



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14/10/2019
(Contém folhas)

ATA Nº 26

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 14/10/2019

ATA Nº 26

----- Aos catorze dias do mês de outubro do ano dois mil e dezanove, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, e os Vereadores, Senhores Jorge Alves Custódio, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnica.-----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2019 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

----- O Senhor Presidente informou o restante Executivo, que o senhor Diretor de Estradas de Coimbra estará hoje presente no concelho de Pampilhosa da Serra, a fim de proceder à agilização da obra da EN 112, motivada pelo deslizamento de terras, no sentido Pampilhosa da Serra - Castelo Branco.-----

----- O Senhor Vice-Presidente informou o restante Executivo que houve necessidade de proceder ao alargamento da via que liga o cruzamento da EN 112 à povoação de Sobral de Cima, pelo que foram contactados os proprietários dos terrenos confinantes para que isso fosse possível.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1 – PROPOSTA - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (nº 6 do Artigo 112º-A) para o ano de 2020

----- Proposta do Senhor Presidente: -----
 ----- De acordo com a Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira – Direção de Serviços do Imposto Municipal Sobre Imóveis, a comunicar que, com a publicação da Lei nº 7-A/2016 de 30 de março, prevê o nº 1 do artigo 112º-A do Código do IMI, a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela: -----

Nº de dependentes a cargo	Redução fixa em (€)	Número de Agregados
1	20	113
2	40	58
3 ou mais	70	8

----- Mais refere que, nos termos do nº 14 do artigo 112º do CIMI, a deliberação de redução da taxa do IMI pela Assembleia Municipal deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro do ano a que o imposto se refere (...) -----

----- Face ao exposto, -----

----- PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o proposto na tabela acima descrita e que a mesma seja remetida à Assembleia Municipal. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.2 – PROPOSTA - Fixação das Taxas IMI para 2019

----- Proposta do Senhor Presidente: -----

----- Considerando que a Câmara Municipal tem vindo a dotar o concelho de infraestruturas necessárias e proporcionar aos munícipes um desenvolvimento harmonioso e de bem-estar social; -----

----- Considerando que os recursos financeiros são limitados, a autarquia no âmbito das suas competências, deverá usar os meios disponíveis no quadro legal vigente, para suprir tais dificuldades; -----

----- Considerando a situação de dificuldades económicas com que vivem as famílias e os encargos resultantes das suas obrigações fiscais; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Atento o disposto na alínea a) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, atenta na sua atual redação em vigor que refere: -----

----- **"Constituem receitas dos municípios:** -----

----- **a) O produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), sem prejuízo do disposto na al. a) do nº 1 do artº 23º** [que menciona que constituem receitas das freguesias: a) o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos. (...)] -----

----- (...) -----

----- Considerando o disposto no nº 1 do artº 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação que refere: -----

----- **"1 – As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:** -----

----- **a) Prédios rústicos: 0,8% ;** -----

----- **b) (Revogada) – artº 204º da Lei nº 83-C/2013, de 31/12;** -----

----- **c) Prédios urbanos: de 0,3% a 0,45% (Redação da Lei nº 7-A/2016, de 31/03).** -----

----- **E o disposto no nº 5 do mesmo artº 112º do CIMI onde se lê: "5 – Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do nº 1, podendo esta ser fixada por freguesia."** -----

----- Nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º e para efeitos do disposto na alínea d), do nº 1 do artº 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **sugere-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que fixe a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) sobre prédios urbanos, para aplicação no ano de 2019, em 0,3%.** -----

----- Mais propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do artº 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.3 – PROPOSTA - Isenção Parcial relativamente à Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) nas zonas das Freguesias do Concelho, onde estão inseridos prédios urbanos com afetação Industrial para 2018, a liquidar em 2019, como medida de combate à desertificação

----- Proposta do Senhor Presidente: -----

----- De acordo com o regime financeiro das autarquias locais e das entidades Intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3/09, atenta na sua atual redação em vigor,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

constituem receitas dos municípios (entre outros) o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), com a ressalva relativa a constituir receita das freguesias o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos. -----

----- Dispondo os municípios de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, podem conceder isenções e benefícios fiscais, através de deliberação fundamentada da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal. -----

----- Referindo o nº 2 do artigo 16º daquele diploma que ***"A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios"***.-----

----- O nº 3 do mesmo artigo, que ***"Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal"***. -----

----- Refere o nº 9 - ***"Nos casos referidos no nº 2, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da Câmara Municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da Assembleia Municipal."*** -----

----- Ora, de acordo com o elemento literal, para que os municípios concedam isenções, totais ou parciais, torna-se necessário que a lei defina os termos e condições para essa atribuição, estando, pois, essa concessão condicionada a tal pressuposto básico. -----

----- Assim, ao abrigo do disposto no número 6 do artº 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação: -----

----- ***" Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto."*** -----

----- Pelo que, -----

----- Considerando que o concelho de Pampilhosa da Serra sofre um preocupante fenómeno de desertificação com um impacto significativo na economia local; -----

----- Considerando que com os flagelos dos incêndios ocorridos nos meses de junho e outubro, contribuíram para acentuar ainda mais a já frágil economia local; -----

----- Considerando que é fundamental a criação de dinâmicas de desenvolvimento económico que permitam a fixação de população e que a indústria é um instrumento fundamental e potenciador da criação de postos de trabalho e, consequentemente, de fixação de pessoas; -----

----- Considerando que o Município tem vindo há algum tempo a desenvolver um conjunto de esforços no sentido de captar investimentos e empresas para o concelho de Pampilhosa da Serra; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º, para efeitos do disposto nas alíneas c) e d), do nº 1 do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, do nº 2 e 9º do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e do nº 6 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, **sugiro que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que, nas zonas das freguesias do concelho, onde estão inseridos os artigos urbanos, com afetação Industrial, identificados em anexo à presente proposta o qual contém também a estimativa da respetiva despesa fiscal, seja minorada em 30% a taxa do imposto municipal sobre imóveis que vier a ser fixada para 2019, a liquidar em 2020, relativa aos mesmos prédios urbanos, cumprido que seja o prazo estabelecido no nº 3 do artº 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, como medida de combate à desertificação, no concelho de Pampilhosa da Serra.** -----

----- Mais proponho que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do artº 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.4 – PROPOSTA – Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

----- Proposta do Senhor Presidente: -----

----- o Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita do seguinte teor: -----

----- A Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), na sua atual redação, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, no âmbito do processo de transposição das diretivas e ainda os direitos e os encargos relativos à implantação e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais.-----

----- Dispõe a Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/02, na sua atual redação, no seu artigo 106º que:-----

----- " [...]" -----

----- 2 – Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), e à remuneração prevista no Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais. -----

----- 3 – A TMDP obedece aos seguintes princípios: -----

----- a) A taxa municipal de direitos de passagem TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total de cada fatura mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; -----

----- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e **não pode ultrapassar os 0,25/prct.** -----

----- 4 – Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. -----

----- [...] -----

----- Assim, considerando que o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3/09, atenta a Declaração de Retificação nº 46-B/2013, de 1/11) refere na al. n) do seu artº 14º, atenta à sua última redação, que constituem receitas dos municípios (entre outras) "*Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos municípios*"; nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º e para efeitos do disposto na alínea b), do nº 1 do artº 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a fixação do percentual relativo à **taxa municipal de direitos de passagem em 0,25%, a aplicar em 2020.**

----- Mais propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do artº 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.5 – PROPOSTA – Participação Variável no IRS

----- Proposta do Senhor Presidente: -----

----- Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação em vigor, e do disposto no artigo 26º daquela Lei, que refere: -----

----- " 1 – Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78º do Código do IRS, deduzido



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do nº 2 do artigo 69º. -----

----- 2 – A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. -----

----- 3 – A ausência de comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios. -----

----- 4 – Nas situações referidas no número anterior, ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no nº 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no nº 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----

----- 5 – A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município. -----

----- 6 – Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos. -----

----- 7 – O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.” -----

----- Deste modo, considerando o processo de desenvolvimento estratégico encetado pelo Município de Pampilhosa da Serra nos últimos anos; -----

----- Considerando que com a participação do IRS, pretende-se o reforço da capacidade financeira do Município; -----

----- Considerando ainda que foi recentemente publicada a alteração à Lei das Finanças Locais (Lei nº 51/2018, de 16 de agosto), e que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019 e que introduz alterações ao regime financeiro das autarquias locais, desconhecendo-se ainda o seu impacto. -----

*----- O percentual de participação do IRS de 2019, a liquidar em 2020, que se considera adequado ao equilíbrio financeiro do Município é de 5%. Assim sendo, **proponho a fixação da percentagem de 5% respeitante à participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Pampilhosa da Serra**, a qual carece de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc), do nº 1 do artigo 33º e alínea c), do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09. -----*

----- Mais propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do artº 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.6 – Proposta de minuta para Comunicação prévia de intenção de celebração do acordo de transferência relativamente ao artigo U-1978, inscrito na matriz predial da freguesia de Pampilhosa da Serra e descrito no registo predial sob o nº 9376

----- O Município de Pampilhosa da Serra consciente da importância que o setor do turismo detém para o desenvolvimento do Concelho e do interior, continua perseverante na divulgação da nossa região, com o objetivo de elevar a padrão de qualidade, de prestígio e de imagem do Concelho de Pampilhosa da Serra; -----

----- Neste sentido, pretende reunir esforços na melhoria das condições naturais e na reabilitação dos ambientes degradados, numa ansia de embelezamento dos espaços com elevado significado histórico, pretende reinventá-los e requalificá-los, sempre respeitando o seu passado histórico, mantendo-os limpos e conservados de forma a serem usufruídos por todos os cidadãos como um espaço de lazer; -----

----- Considerando que numa das principais entradas da Vila de Pampilhosa da Serra, existe um espaço propriedade das Infraestruturas de Portugal, S.A., o qual se encontra abandonado, causando um impacto negativo na imagem do Município; -----

----- E, -----

----- Tendo em conta o disposto no Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, vem o Município de Pampilhosa da Serra comunicar o interesse em efetuar o acordo de transferência, do imóvel identificado no quadro infra, por considerar reunir todas as condições indispensáveis ao projeto a realizar: -----

ARTIGO MATRICIAL Nº	DESCRIÇÃO PREDIAL	LOCALIZAÇÃO	FREGUESIA
U-1978	9376	Rua Rangel de Lima – Estrada Nacional 112 (km23,8)	Pampilhosa da Serra

----- Assim, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei supramencionado, que refere **"em relação a cada imóvel a transferência das competências de gestão sobre o património imobiliário público sem utilização depende de comunicação prévia enviada pelo município aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela setorial, e, quando se trate de prédio rústico, ao membro do Governo responsável pela área da agricultura, com conhecimento ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais."** -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Vem o Município de Pampilhosa da Serra apresentar comunicação prévia de intenção de celebrar o acordo de transferência relativamente ao imóvel em causa, para esses efeitos e de acordo com o preceituado no nº 2 do artigo 5º do DL nº 106/2018 de 29 de novembro, remete-se a seguinte informação para melhor instrução do projeto de valorização patrimonial: -----

----- **a) A identificação do imóvel:** -----

----- **1 - Artigo U-1978**, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 9376, localizado na Rua Rangel de Lima "EN 112 (km23,8), **Freguesia de Pampilhosa da Serra**, com a seguinte descrição: Casa para depósito de ferramentas que se compõe de R/c com 1 divisão, com uma superfície coberta de 23 m2 e logradouro de 493 m2, a confrontar de **Norte** com antiga EN 112; **Sul** com EN 112 - Rua Rangel de Lima; **Nascente** com Dr. Cipriano Nunes Barata e do **Poente** com antiga EN 112/Av. S. Silvestre, com o V.P. de 2.180,00€. -----

----- **Junta-se:** -----

----- I - Caderneta predial urbana, obtida via Internet em 01/10/2019; -----

----- II - Cópia da certidão Predial; -----

----- III - Levantamento fotográfico; -----

----- IV Planta de localização/georreferenciação facultada pela Infraestruturas de Portugal, S.A; -----

----- **b) Pedido de avaliação dos imóveis a realizar por perito-avaliador credenciado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) e divulgada no sítio desta Direção-Geral.** -----

----- Devido à urgência do Município de Pampilhosa da Serra na celebração do acordo relativo ao imóvel supra identificado, tendo em conta a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização concretizadas pelo DL nº 106/2018, de 29 de novembro e uma vez que até à presente data não foi publicada a listagem de Peritos-Avaliadores credenciados pela Direção-Geral do Tesouro, teve-se em consideração o disposto nos artigos nº 3 e nº 4 da Portaria 96/2015, remetendo-se o respetivo relatório de avaliação, efetuado por um Perito Avaliador Externo, devidamente credenciado e inscrito na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (Anexo V). -----

----- **c) Indicação do uso a conferir ao imóvel** -----

----- O imóvel destinar-se-á à construção de um espaço ajardinado, por forma a poder ser usufruído por qualquer cidadão, como um espaço de lazer, mantendo-se a traça do edifício. -----

----- **d) Indicação do prazo para o exercício das competências de gestão** -----

----- O Município de Pampilhosa da Serra pretende que o prazo para o exercício das competências de gestão relativamente ao imóvel supramencionado, seja realizado por 50 anos. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar a comunicação



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

prévia, o respetivo acordo de transferência do imóvel supra, bem como qualquer outro documento necessário à realização dos presentes atos. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3- DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 - SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 - Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 10 de outubro de 2019, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De operações orçamentais: 1.266.100,04 € (um milhão duzentos e sessenta e seis mil e cem euros e quatro centavos); -----

----- De operações não orçamentais 384.017,65 € (trezentos e oitenta e quatro mil e dezassete euros e sessenta e cinco centavos), num total de 1.659.800,34 € (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil oitocentos euros e trinta e quatro centavos).-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 - TAXAS E LICENÇAS

4.1.1 - Isenção de taxas respeitantes a licença de ruído para evento a realizar em Fajão em 19 e 20 de outubro de 2019

----- Foi presente um requerimento subscrito por António Pedro André Matos, Contribuinte nº 229888321, residente em Mata – Fajão-Vidua, a solicitar isenção de taxa respeitante a licença de ruído, para evento a realizar em Fajão nos dias 19 e 20 de outubro do corrente ano. -----

----- Relativamente ao solicitado, foi presente uma Informação do Serviço de Taxas e Licenças, tendo por base o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra, a emitir o seguinte parecer: -----

----- *"Entendem estes serviços que não poderá ser dada a isenção das taxas solicitadas por não se enquadrar nas isenções previstas, deixando à consideração superior os procedimentos a adotar."* -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade indeferir o pedido. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

4.1.2 – Isenção de taxas respeitante a licença de ocupação da via pública – Descida de Carrinhos de Rolamentos, dias 19 e 20 de outubro de 2019 em Fajão

----- Foi presente um requerimento subscrito por António Pedro André Matos, Contribuinte nº 229888321, residente em Mata – Fajão-Vidua, na qualidade de empresário em nome individual, a solicitar isenção de taxas respeitante a licença de ocupação da via pública para o evento “Descida de Carrinhos de Rolamentos, dias 19 e 20 de outubro de 2019 – Fajão”. -----

----- Relativamente ao pedido formulado, foi presente uma Informação do Serviço de Taxas e Licenças, a emitir parecer, tendo por base o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra, bem como a informar sobre o valor das taxas a isentar, que é o seguinte: -----

-----	- Apreciação do Pedido – 36.50 €	-----
-----	- Emissão de Licença - 11.28 €	-----
-----	- Total - 47.78 €	-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade isentar.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2 – SERVIÇOS JURÍDICOS

4.2.1 – Escalas de Turnos de Farmácias referentes ao ano civil de 2020

----- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

----- “ Na sequência do E-mail remetido pela ARS, ao Município de Pampilhosa da Serra, com registo de entrada nº 13292, datado de 02/10/2019 e em conformidade com o Despacho proferido pela Senhora Vereadora Alexandra Tomé em 02/10/2019 ao Gabinete Jurídico com o seguinte teor: “*Para conhecimento*”, permita-me Informar: -----

----- Após análise dos diplomas legais a aplicar ao caso em apreço, o horário de funcionamento das farmácias de oficina abrange os períodos de funcionamento, diário e semanal, e os turnos de serviço permanente. -----

----- Em 1º lugar, o proprietário da farmácia comunica os períodos de funcionamento diário e semanal, da farmácia ao INFARMED. -----

----- Em 2º lugar, o INFARMED comunica à ARS territorialmente competente e às associações representativas das farmácias. -----

----- Em 3º lugar as associações representativas das farmácias propõem à ARS territorialmente competente, até ao dia 30 de setembro, as escalas de turnos de serviços permanente e de regime de disponibilidade, designadas por escalas de turnos para o ano seguinte.-----

----- Seguidamente, a ARS solicita à Câmara Municipal territorialmente competente, a aprovação da citada proposta e a Câmara Municipal tem até ao dia 30 de outubro



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

do presente ano, para deliberar e remeter à ARS a aprovação da proposta. -----

----- Tendo em conta que as duas farmácias têm de estar permanentemente disponíveis, por funcionarem em regime de disponibilidade e também por estarem a uma distância superior a três KM, conforme o nº 1, do artigo 11º do Decreto-Lei nº 53/2007, de 8 de março, atenta a sua versão mais atualizada pelo Decreto-Lei nº 172/2012 de 1 de agosto.-----

----- Conforme o estipulado no nº 3, do artigo 3º, da Portaria 277/2012 de 12 de setembro, e passo a citar: -----

----- "Após a receção da parte da ARS da aprovação emitida pela Câmara Municipal ou caso o mesmo não seja emitido durante o prazo legal, a ARS aprova, até ao dia 30 de novembro, as escalas de turnos para o ano seguinte, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 53/2007, de 8 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 7/2011, de 10 de janeiro e na redação dada pelo Decreto-Lei nº 172/2012 de 1 de agosto.-----"

----- Dispõe o artigo 14º que: " As escalas de Turno são aprovadas pela ARS territorialmente competente, sob a proposta das associações representativas das farmácias." -----

----- O procedimento para a regulamentação é definido pelo mesmo Decreto-Lei nº 172/2011 de 1 de agosto, no seu artigo 15º: " O procedimento para aprovação, duração, execução, divulgação e fiscalização das escalas de turnos é objeto de Portaria do Ministro da Saúde."-----

----- Mais se informa que a Proposta em questão, contempla ainda a abertura nos feriados obrigatórios e facultativos. -----

----- Assim, sugere-se a aprovação pela Câmara Municipal da presente proposta, que contempla as duas escalas de turno das Farmácias do Concelho: Pampilhosa da Serra e Dornelas do Zêzere, a fim de remeter até 30 de outubro do corrente ano à ARS. -----

----- À semelhança dos anos anteriores, esta Proposta da ARS em nada altera as anteriores Propostas.-----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2.2 - Grupo Desportivo Pampilhosense - Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

----- Na sequência do pedido formulado pelo Grupo Desportivo Pampilhosense, em ofício com registo de entrada nº 11321 de 23 de agosto de 2019, para atribuição de um subsídio em 12 mensaldades, no valor de 3.350,00€, que contempla o período de maio de 2019 a abril de 2020; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal, após análise e consulta aos Serviços Financeiros, deliberou por unanimidade, celebrar com o Grupo Desportivo Pampilhosense, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo no qual se consignará: -----

----- a) A atribuição de apoio não financeiro, por parte do Município de Pampilhosa da Serra ao GDP, que se consubstancia na cedência do uso de espaços integrantes do Estádio Municipal de Pampilhosa da Serra, bem como dos bens móveis nele existentes, propriedade da Autarquia, para a prática de atividades previstas no seu Plano Anual de Atividades e Orçamento, respetivos estatutos e demais com elas relacionados; -----

----- b) A atribuição de apoio financeiro no montante global de 40.200,00€, o que corresponde a um valor de 3.350,00€ pagos mensalmente, durante o período de maio de 2019 a abril de 2020 (inclusive), no sentido de ser cumprido o seu Programa de Desenvolvimento Desportivo/Plano Anual de Atividades para o ano 2019/2020.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2.3 – Minuta do Protocolo com o Grupo Cultural e Recreativo de Pampilhosa da Serra – Apoio Financeiro

----- Na sequência do ofício com registo de entrada nº 13836, de 11/10/2019, remetido pelo Grupo Cultural e Recreativo de Pampilhosa da Serra a solicitar a atribuição de um subsídio, destinado a compartilhar a logística do evento relacionado com o “V Open Internacional de Xadrez de Pampilhosa da Serra, a realizar nos dias 19 e 20 de outubro de 2019, em Pampilhosa da Serra. -----

----- Assim, em cumprimento das orientações do Senhor Vice-Presidente e do seu Despacho proferido em 11/10/2019 à Divisão Financeira e ao Gabinete Jurídico, é anexado à presente a cabimentação pelo valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), pelo que, se submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal a minuta do Protocolo de Colaboração em anexo. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do referido Protocolo de Colaboração, que tem por objeto a atribuição de apoio financeiro no montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) ao Grupo Cultural e Recreativo de Pampilhosa da Serra, destinado a apoiar a logística do evento relacionado com o “V Open Internacional de Xadrez de Pampilhosa da Serra. -----

----- Mais foi deliberado conceder poderes ao Senhor Presidente ou ao seu substituto legal para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2.4 – Adenda ao Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Pampilhosa da Serra, e Associação ÉPIS – Empresários Pela Inclusão Social



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Na sequência da informação solicitada pela Dr^a Sílvia Marques sobre o assunto mencionado em epígrafe, cumpre informar: -----

----- Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, realizada em 28 de janeiro de 2019, foi celebrado em 15/02/2019 entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Associação ÉPIS – Empresários Pela Inclusão Social, um Protocolo de Cooperação, ao abrigo da alínea u), do nº 1, do artigo 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro atenta a sua última redação em vigor; -----

----- Considerando que para a cabal execução do Protocolo de Cooperação em questão, é imprescindível a cooperação com a entidade Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra, bem como para a execução do Projeto piloto do Pré-escolar a nível nacional; -----

----- Considerando que o citado Projeto do Pré-escolar no concelho de Pampilhosa da Serra, integra o pré-escolar do Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra e as IPSS do concelho, designadamente o pré-escolar da Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra e o pré-escolar da Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere; -----

----- Considerando que o Projeto piloto do Pré-escolar vai iniciar no ano letivo de 2019/2020; -----

----- Assim, -----

----- Ao abrigo do disposto na Cláusula 9ª (Revisão) e elaborada a presente Adenda ao Protocolo de Cooperação, que terá de constar como parte integrante do citado Protocolo; -

----- Mais se informa que a Adenda ao Protocolo de Cooperação terá de ser aprovada em sede de reunião pelo Conselho Diretivo do Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar a Adenda ao Protocolo de Cooperação em apreço, que aqui se dá por integralmente reproduzida. ----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

6 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

7 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta minutos, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, foi posteriormente assinada pelo Senhor Vice-Presidente, Jorge Alves Custódio e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, que a redigi e subscrevi. -----




